

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Cria e concede adicional de Risco de Vida a servidor ocupante de cargo efetivo de vigia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o adicional de risco de vida aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Vigia.

Parágrafo Único. Farão jus à percepção da vantagem prevista no caput deste artigo os servidores que estiverem exercendo, efetivamente, as atribuições do cargo, respectivamente, conforme descrições sintética e analítica nos termos da Lei nº 1.488, de 02 de setembro de 2009.

Art. 2º O adicional de risco de vida, criado pelo artigo 1º, corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 3º O adicional de risco de vida não incidirá para o cálculo de horas extraordinárias e do adicional noturno.

Art. 4º Para fins de gratificação natalina (13º salário), será computado o valor percebido como adicional de risco de vida, na razão de 1/12 (um doze avos) de seu valor vigente em dezembro, por mês em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.

Art. 5º Por ocasião do pagamento do adicional de férias, o adicional de risco de vida será calculado proporcionalmente aos meses em que foi percebido durante o período aquisitivo.

Art. 6º Para fins do cômputo dos artigos 4º e 5º, considerar-se-á um mês aquele em que o servidor tiver percebido a vantagem correspondente, no mínimo, a 15 (quinze) dias.

Art. 7º O servidor deixará de receber adicional de risco de vida nas seguintes hipóteses, consideradas ou não de efetivo exercício, nos termos da Lei Complementar nº 5/2018:

I - em licença médica, cujo período de afastamento no mês de referência supere a 3 dias consecutivos ou intercalados, excetuando-se licenças médicas decorrentes de:

- a) doenças infectocontagiosas;
- b) tratamento antineoplásico; e
- c) licença maternidade e/ou licença gestação;

II - em licença prêmio, concedida por período superior a trinta dias;

III - em licença médica parcial, cujo afastamento se dê em metade ou mais da jornada diária de trabalho;

IV - no gozo de qualquer forma de afastamento que supere três dias no mês de referência;

V - que apresente falta injustificada no mês de referência;

VI - em atividade incompatível com as atribuições do cargo;

VII - em gozo de licença para estudo;

VIII - cedido para órgão da Administração Direta ou Indireta;

IX - cedido mediante convenio a órgãos e prefeituras de outros municípios;

X - em licença sem vencimentos;

XI - licenciado para atividade política.

Art. 8º O adicional de risco de vida de que trata esta Lei Complementar será concedido a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento programa do Município do exercício de 2020 e seguintes.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista